



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 23/08/05

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Mensagem 023 de 08 de agosto de 2005.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a essa egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, cujo tema justifica-se pelas razões abaixo relacionadas:

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 693 Livro 18 Folha 20 Data 09/08/05  
Horas 16:40  
Ossause  
FUNCIONÁRIO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ao tratar, em seu artigo 15, da autonomia da escola nas suas diversas dimensões, prevê a autonomia de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

O recém aprovado Plano Nacional de Educação estabelece como um de seus objetivos assegurar essa autonomia mediante o repasse de recursos diretamente à escola para a realização de pequenas despesas de manutenção e o cumprimento de sua proposta pedagógica.

Ambas as leis deixam claro que não se trata de autonomia absoluta, mas na medida exata para que a escola não fique à mercê de procedimentos demorados de liberação de recursos. O importante é que a escola possa responder rapidamente a demanda simples, mas de grandes reflexos no seu funcionamento, como a realização de reparos e conservação de suas dependências físicas, de seus móveis e equipamentos, e possa efetuar a compra de determinados bens, inclusive materiais didático-pedagógicos, bem como contratar certos serviços, fundamentais para que sua proposta pedagógica possa ser cumprida.

Dentre as formas possíveis de descentralização de recursos, no caso municipal, o regime de adiantamento, já previsto na Lei nº 4320/64, apresenta-se como uma excelente solução, desde que bem regulamentado por lei local.

Para que o regime de adiantamento possa de fato ser o instrumento ideal para a escola exercer sua autonomia financeira, é preciso adotar-se uma lei exclusiva para esse mister, de modo a se contemplarem as particularidades de um sistema escolar, com o diretor assumindo as responsabilidades pelo uso do dinheiro e o Conselho Escolar como a instância



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 23/08/05

Cesauze

PROJETO DE LEI Nº 025 de 08 de agosto de 2005.

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 693	Livro 18	Folha 20	Data 09/08/05
Hora 16:40			
Cesauze			
FUNCIONÁRIO			

"Institucionaliza a autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos municipais de educação básica de que trata o artigo 15 da Lei Federal nº 9394, com suporte nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regula o processo de realização de despesas por parte dos estabelecimentos municipais da educação básica, objetivando garantir-lhes autonomia de gestão financeira, conforme dispõe o art. 15 da Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, sem prejuízo da utilização de outras formas previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo único:** As despesas de que trata o *caput* deste artigo são as que se enquadram no regime de adiantamento, previsto pelo art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo as demais ser realizadas pelo regime normal de aplicação.

**Art. 2º.** Poderão ser realizadas, por conta do regime regulado nesta lei, as seguintes despesas:

- I- Aquisição de material de consumo não fornecido pela unidade central de suprimentos da Prefeitura ou que estejam em falta no





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

3

almoxarifado , como materiais didático-pedagógicos, administrativos, de higiene e limpeza e de conservação do prédio ;

- II- Pagamento a pessoa jurídica e física, cadastrada no município, por prestação de serviços eventuais, ou que sejam de pequeno valor;
- III- Pagamento por fornecimentos diversos, tais como gás liquefeito de petróleo, água, luz e telefone, etc.

**Art. 3º.** Não poderão ser realizadas, por meio de regime de que trata esta lei, as seguintes despesas:

- I- Contratação de mão-de-obra para realização de serviços de caráter continuado, inclusive docentes, ainda que por tempo determinado, os quais só podem ser realizados pelo órgão central de recursos humanos, cumpridas as exigências legais;
- II- Realização de obras e reformas ressalvadas o disposto no inciso II do art. 2º;
- III- Compra de quaisquer bens ou contratação de serviços para os quais é exigível a realização de certame licitatório.

**Art. 4º.** Os adiantamentos serão concedidos aos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, cada trimestre mediante autorização pelo Prefeito Municipal, segundo plano de desembolso apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá levar em conta as reais necessidades de cada escola, seu porte e a quantidade de alunos matriculados.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

4

§ 1º - A liberação do pagamento será efetuada pelo Prefeito Municipal, de acordo com a programação financeira e o cronograma bimestral de desembolso;

§ 2º - Excepcionalmente, o adiantamento poderá ser concedido a outro servidor na hipótese da não-existência de diretor;

§ 3º - No caso de agrupamento de pequenas escolas, o adiantamento poderá ser concedido a servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que se encarregará de suprir cada unidade escolar de suas necessidades materiais, na forma do art. 2º;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, divulgará, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, o plano de distribuição de recursos de que trata o *caput* deste artigo, bem como os critérios utilizados na sua definição;

§ 5º - A utilização dos recursos definidos para escola deverá ser objeto de um plano de aplicação a ser elaborado pelo respectivo diretor, ouvido o Conselho Escolar.

Art. 5º - Não será concedido adiantamento a Diretor em alcance ou que seja responsável por 01 (um) adiantamento ainda em aberto, concedidos anteriormente.

Art. 6º - O prazo para prestação de contas é de 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento do trimestre, cabendo ao Setor de Contabilidade examinar os comprovantes apresentados e atestar sua

J  
2





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

regularidade, bem como verificar se o saldo não utilizado foi devidamente devolvido.

§ 1º - Antes de efetuar o encaminhamento de cada processo de prestação de contas o diretor da escola deverá submetê-lo ao Conselho Escolar (Associação de Pais e Mestres), para que se pronuncie a respeito, sem prejuízo do cumprimento das demais normas desta lei.

§ 2º - Em 31 de dezembro de cada exercício, vence o prazo para utilização de todos os adiantamentos concedidos, devendo a prestação de contas ser efetuada até quinto dia útil do exercício subsequente.

§ 3º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas ou falta de recolhimento do saldo não utilizado, o caso será encaminhado ao órgão central de controle da folha de pagamento, para que efetue o desconto do respectivo valor nos vencimentos do responsável.

Art. 7º - Na prestação de contas, só serão admitidos comprovantes originais de despesa, rubricados pelo responsável pelo adiantamento, emitidos apenas em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças em data igual ou posterior à data do empenho e dentro do prazo de validade de que trata o art. 6º.

Art. 8º - Caberá ao Setor de Contabilidade orientar os responsáveis por adiantamento sobre a correta aplicação dos recursos recebidos.

Art. 9º - A contabilidade municipal registrará, no sistema patrimonial, por meio de contas de compensação, cada adiantamento concedido, com identificação de seu responsável.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 08 dias  
do mês de *agosto* de 2005.

  
**Zózimo Wellington Chaparral Ferreira**  
Prefeito Municipal




ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

7

encarregada do planejamento e do controle do uso do dinheiro repassado pela Prefeitura.

Em face ao exposto e na certeza da plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame nas Comissões e de sua séria e responsável deliberação em Plenário, antecipamos agradecimentos, por mais este avanço de nossa comuna, por meio do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos de nosso município.

Atenciosamente,

  
**Zózimo Wellington Chaparral Ferreira**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Em sessão de 23/08/05

*Osbausc*

Ao Projeto de Lei n.º 025 /2005, de autoria

*Power Executivo Municipal*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de 08 de 2005.

*[Signature]*  
Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver.<sup>a</sup>. SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Relator

*[Signature]*  
Ver.<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 23 / 08 / 05

*Oscause*

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 025 /2005 de autoria do

Pooler Executivo Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente PROJETO DE LEI, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 23 / 08 2005

*Antônia Jacob Barbosa*  
Ver.<sup>a</sup> ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

*Ailton Alves Teixeira*  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Relator

*Dr. Celso Martins Spohr*  
Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

**Projeto de Lei Nº 025/2005, de 08 de agosto de 2005**  
**Autoria: Poder Executivo**

### PARECER JURÍDICO

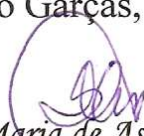
Trata-se de Projeto de Lei número 025/2005 que dispõe sobre a institucionalização da autonomia da gestão financeira nos estabelecimentos Municipais de ensino.

Do ponto de vista legal não vemos nenhum óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, posto que, tem como fundamentação legal determinações contidas na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB -, sendo a matéria apresentada um dos seus maiores objetivos.

Quanto ao mérito, deverá falar as doudas Comissões competentes.

É nosso Parecer,  
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 09 de agosto de 2005.

  
*Sylvia Maria de Assis Cavalcante*  
OAB/MT 5771



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

*Projeto de lei nº 025/05 - Poder Executivo Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	<i>Presidente</i>				
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV	X		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

*Mérito*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de *23/08/05*

*D. Souza*